

MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº. 058 /2020.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA**, e a **EMPRESA JAMP COMERCIO E SERVIÇO AGRICOLA EIRELI - ME**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo (máquina escavadeira tipo POCLAIN), com motorista para atender as necessidades deste município, fundamentado no Pregão Nº.006/2020.

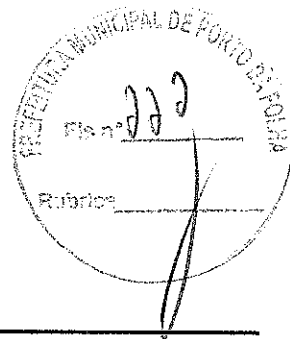
O **MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **JAMP COMERCIO E SERVIÇO AGRICOLA EIRELI - ME**, localizada no endereço na Rodovia Seixas Dorea nº 335, Povoado São José, na cidade de Japaratuba-SE, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.344.642/0001-15, representada por seu PROCURADOR neste ato pelo Sr. **VINICIUS CARDOSO MENDONÇA** inscrita no CPF nº 043.121.515-47 e R.G nº 33142475 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº.006/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo (máquina escavadeira tipo POCLAIN), com motorista para atender as necessidades deste município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, da Prefeitura de PORTO DA FOLHA com dotação suficiente, obedecendo à seguinte classificação:



Unidade Orçamentária: 8008 – Secretaria mun. de Obras, Habitação e Urbanismo
Ação: 2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e
Urbanismo Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte: 10010000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

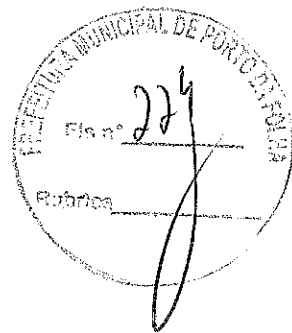
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e Vedada a subcontratação do objeto contratual salvo mediante expressa autorização da contratante.
- O veículo deverá ser revisado diariamente, quanto aos seguintes itens: extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.

- Disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **SERGIO ROBERTO DE SOUZA** - CPF nº. 946.084.585-15, lotado na Prefeitura Municipal com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

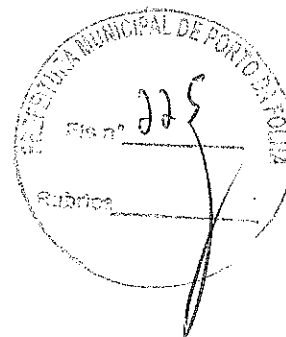
II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

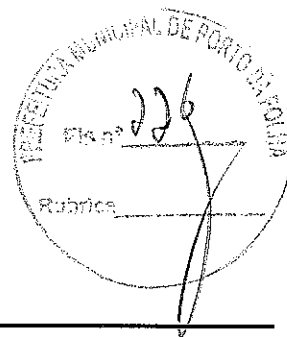
10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.6. A **Contratada** somente pagará ao **Contratado** o valor mensal quando o serviço for



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES



prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

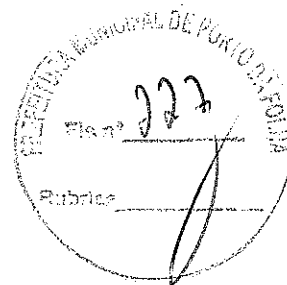
11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



**MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

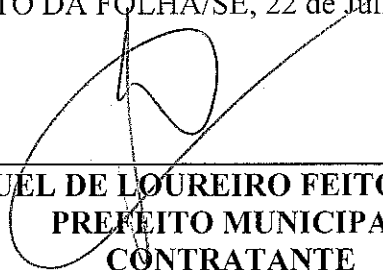
13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO DA FOLHA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

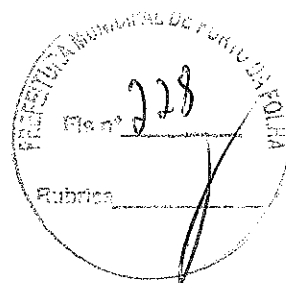
14.2. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

PORTO DA FOLHA/SE, 22 de Julho de 2020.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES



VINICIUS CARDOSO MENDONÇA
JAMP COMERCIO E SERVIÇO AGRÍCOLA EIRELI - ME
CNPJ sob o nº. 20.344.642/0001-15
VINICIUS CARDOSO MENDONÇA
CPF nº 043.121.515-47
R.G nº 33142475 SSP/SE
PROCURADOR
CONTRATADA

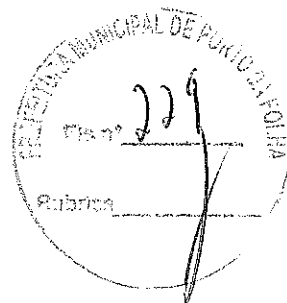
TESTEMUNHAS:

Rafael Oliveira Pereira
Assinatura

CPF n.º 036.539.215-46

João José de Deus Filho
Assinatura

CPF n.º 710.311.555-91



PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº.06/2020

JOSE AUGUSTO MENEZES PRADO, IDENTIDADE: 834.526, CPF: 532.105.735-49 DO SÓCIO-GERENTE, com poderes para tal, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador VINICIUS CARDOSO MENDONÇA, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA ANIZIO AZEVEDO, Nº 351, ARACAJU SE, IDENTIDADE: 33142475, CPF: 043.121.515-47, com amplos poderes para representar JAMP COMERCIO E SERVIÇO AGRICOLA EIRELI-ME, CNPJ: 20.344.642/0001-15, junto à Prefeitura de Porto da Folha Sergipe, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº.006/2020.

Assinatura Autorizada
Escritório Autorizado

Aracaju SE 14-07-2020



Jose Augusto Menezes Prado
JOSE AUGUSTO MENEZES PRADO
SOCIO-GERENTE

JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS
AGRICOLA EIRELI - ME

Jose Augusto Menezes Prado

20.344.642/0001
JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS
AGRICOLA EIRELI - ME
Rod. Seixas Dória, 335 - Pov. São
Centro - CEP: 42.360-000 - Japaratuba/SE

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Reconheço a Firma por Semelhança de:
JOSE AUGUSTO MENEZES PRADO
Selo TISE : 202029526012963 Emissão: 16/07/2020
Custo: R\$ 4,56
www.tise.jus.br/UKIG9

Tabellá ou Escritório